



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 001/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SOB O Nº. 024/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A
FM TERRAPLANAGEM LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em **TOBIAS BARRETO – Sergipe**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a **FM TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.855.579/0001-60, com sede e foro na RUA JASIEL DE BRITO CORTES 500, BAIRRO JABOTIANA, ARACAJU/SE, CEP: 49.095-780, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por FRANCISCO MATOS DIAS FILHO, inscrito com o nº do CPF: 103.375.045-04, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual para 12 (doze) meses, alterando a Cláusula Quarta do citado instrumento contratual de nº 024/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, §1º II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/Se, 07 de março de 2024.



ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FM TERRAPLANAGEM LTDA
Francisco Matos Dias Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Clicia Ramos Portela

2ª Denise de Andrade Aquino